

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.337, DE 2007

Institui o vale-lanche para os empregados que exerçam atividades que exijam esforço físico e percebam menos que dois salários mínimos por mês.

Autor: Deputado Uldurico Pinto

Relator: Deputado Paulo Magalhães

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva instituir o “vale-lanche”, a ser fornecido, in natura, no início da jornada, a todo trabalhador que exerça atividade que exija esforço físico e cuja renda mensal seja inferior a dois salários mínimos.

O benefício em questão, no que se refere à contribuição do empregador, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos; não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; e não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Para o caso de inadimplência, o projeto prevê a aplicação de multa diária de R\$100,00 (cem reais) por trabalhador não atendido, valor este a ser anualmente reajustado pela taxa Selic.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público com duas emendas para ampliar a aplicação do benefício, reduzindo a renda mensal exigida a um salário mínimo e meio.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei e emendas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Igualmente constatamos que o projeto e as emendas respeitam preceitos e princípios da Constituição em vigor especialmente os que dizem respeito à cidadania, dignidade da pessoa humana e do trabalho.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.337, de 2007, com as emendas apresentadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator